



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROCESSO Nº: Processo Nº
REGISTRO Nº 20428 /320/ 2017

Indicação Nº
176 / 2017

Exmo. Sr. Presidente
Vereador **Nelson Brambila**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS

| |
|--|
| <p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi a apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>16/11/2017</u> na <u>74ª</u> reunião da <u>1ª Sessão</u> <u>Legs. da 14ª Leis</u></p> <p>Ver. Secretário _____</p> |
|--|

DA
VEREADORA: **IMILIA DE SOUZA**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de uma **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei ao Senhor Prefeito, que “**Institui a emenda parlamentar individual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapucaia do Sul para 2018**”.

Imilia de Souza (Dra.Imilia), Vereadora que este assina, integrante do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO(PTB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer que seja levada em consideração do Colendo Plenário, a presente **PROPOSIÇÃO**, para que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Esta **PROPOSIÇÃO** visa a inclusão da emenda parlamentar individual no Orçamento previsto para 2018.

A emenda parlamentar individual no Orçamento terá um limite global, sendo o valor dividido individualmente a cada parlamentar, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Sapucaia do Sul/RS.

O valor será devidamente consignado no orçamento anual, de que trata esta Lei. A Câmara Municipal deverá propor, junto com o Projeto de Lei aprovado, as indicações das referidas emendas parlamentares individuais.

É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, de que trata a presente indicação, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

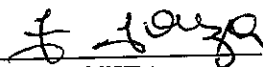
As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por

convênios às entidades de caráter filantrópico sediadas no Município de Sapucaia do Sul.

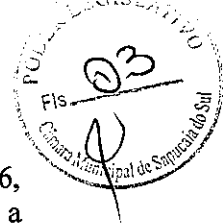
A presente indicação tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.339/2016, do Município de Costa Rica – Estado do Mato Grosso do Sul, ao qual prevê em seu artigo 10 a instituição da emenda parlamentar individual, com valor global de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), sendo o valor individual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à cada parlamentar.

DIANTE dos fundamentos aqui trazidos à baila, espera a Vereadora Autora poder contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 02 de outubro de 2017.



IMILIA DE SOUZA
Vereadora Autora (PTB).





Lei Ordinária nº 1339/2016 de 22 de Dezembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SENHOR WALDELI DOS SANTOS ROSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 96, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 107.555,641,44 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 é fixado a Despesa em R\$ 103.905,641,44 (cento e três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais, quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 87.315.641,44 (oitenta e sete milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) destinado à Administração Direta e R\$ 16.590.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa mil reais) à Administração Indireta.

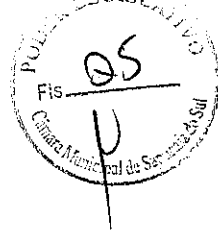
§1º O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|-----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 100.025.641,44 |
| 1.1 Receita Tributária | 7.031.665,00 |
| 1.2 Receita Patrimonial | 6.180.000,00 |
| 1.3 Receita de Contribuições | 1.420.000,00 |
| 1.4 Receita Agropecuária | 25.000,00 |
| 1.5 Receita de Serviços | 5.675.000,00 |
| 1.5 Transferências Correntes | 78.584.976,44 |
| 1.4 Outras Receitas Correntes | 1.109.000,00 |
| 2. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.655.000,00 |
| 2.1 Receitas de Contribuições | 3.655.000,00 |
| 3. RECEITAS DE CAPITAL | 3.875.000,00 |
| 3.1 Alienação de Bens | 25.000,00 |
| 3.2 Transferências de Capital | 3.850.000,00 |

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

| | |
|--|-----------------------|
| I- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | 107.555.641,44 |
| 01- Câmara Municipal | 3.650.000,00 |
| 02- Secretaria Mun. de Governo | 2.137.000,00 |
| 03- Secretaria Mun. de Adm. e Finanças | 9.730.000,00 |
| 04- Secretaria Mun. de Transp. Urb. e Obras Públicas | 15.560.000,00 |
| 05- Secretaria Mun. de Educação | 8.998.981,44 |
| 06- Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento | 1.490.500,00 |
| 07- Secretaria Mun. Assistência Social | 1.149.500,00 |
| 08- Secretaria Mun. Turismo, Meio Ambiente, Cult. e Esportes | 2.310.000,00 |
| 09- Fundo Mun. de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB | 14.500.000,00 |
| 10- Fundo Mun. Saúde | 25.894.160,00 |



| | | |
|-----|---|---------------|
| 11- | Fundo Mun. de Assistência Social | 2.070.500,00 |
| 12- | Fundo Mun. Para Infância e Adolescência | 135.000,00 |
| 13- | Fundo Mun. De Investimento Social | 1.015.000,00 |
| 14- | Fundo Mun. Habitação e Interesse Social | 930.000,00 |
| 15- | Fundo Mun. De Cultura | 1.395.000,00 |
| 16- | Serviço Mun. Água e Esgoto | 5.925.000,00 |
| 17- | Serviço de Previdência Municipal | 10.665.000,00 |

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2017, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 41.859.160,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal:

I - abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo único. Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Art. 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2016, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balançetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

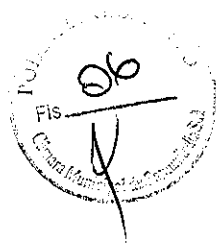
Art. 10. Fica instituída emenda parlamentar individual no Orçamento em vigor até o limite global de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), sendo o valor individual de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à cada parlamentar, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - O valor de que trata o caput deste artigo, está devidamente consignado no orçamento anual, de que trata esta Lei.

§ 2º - A Câmara Municipal deverá propor, junto com o Projeto de Lei aprovado, as indicações das referidas emendas parlamentares individuais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§ 4º - As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por convênios às entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, beneficiária da emenda parlamentar.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3750 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. (R\$ 332.360.129,81)

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento do art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

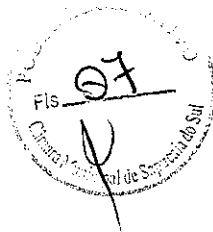
- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

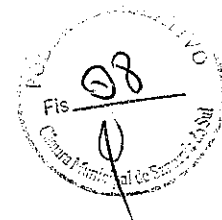
Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 332.360.129,81 (trezentos e trinta e dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS | | TOTAL |
|---|---------------|----------------|----------------|
| | ORDINÁRIOS | VINCULADOS | |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 95.499.770,00 | 221.651.469,70 | 317.151.239,70 |
| Receita Tributária | 20.216.000,00 | 11.794.000,00 | 32.010.000,00 |
| Receita de Contribuições | 5.961.570,00 | 5.854.000,00 | 11.815.570,00 |
| Receita Patrimonial | 609.000,00 | 11.448.005,56 | 12.057.005,56 |
| Receita Agropecuária | | 0,00 | |
| Receita Industrial | | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Transferências Correntes | 63.817.400,00 | 191.429.264,14 | 255.246.664,14 |
| Outras Receitas Correntes | 4.894.800,00 | 1.126.200,00 | 6.021.000,00 |
| | | 0,00 | |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 201.000,00 | 26.778.210,11 | 26.979.210,11 |
| Operações de Crédito Internas | | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 |
| Operações de Crédito Externas | | 0,00 | |
| Alienação de Bens | | 5.014.000,00 | 5.014.000,00 |
| Transferências de Capital | 201.000,00 | 14.764.210,11 | 14.965.210,11 |
| Outras Receitas de Capital | | 0,00 | |
| | | 0,00 | |
| 7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | 11.050.480,00 | 11.050.480,00 |
| Receita de Contribuições - Intra Orç | | 11.050.480,00 | 11.050.480,00 |
| Receita Patrimonial - Intra Orç | | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes - Intra Orç | | 0,00 | |
| | | 0,00 | |
| 8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | 0,00 | |
| Alienação de Bens - Intra Orç. | | 0,00 | |
| Amortização de Empréstimos - Intra.Orç. | | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital - Intra Orç. | | 0,00 | |
| | | 0,00 | |
| 9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -561.600,00 | -22.259.200,00 | -22.820.800,00 |
| Deduções da Receita Corrente | -561.600,00 | -1.174.400,00 | -1.736.000,00 |
| Deduções de outras receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 |
| Restituições | | 0,00 | 0,00 |
| Deduções para Formação FUNDEB | | -21.084.800,00 | -21.084.800,00 |
| TOTAL | 95.139.170,00 | 237.220.959,81 | 332.360.129,81 |



DIVISÃO DE RECEITAS:

Receita do RPPS (Regime Próprio Previdência) R\$ 27.105.480,00

Transferências Concedidas para a Câmara Municipal R\$ 9.000.000,00

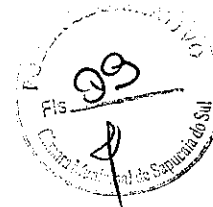
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 332.360.129,81 (trezentos e trinta e dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos). sendo:

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS | | TOTAL |
|----------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| | ORDINÁRIOS | VINCULADOS | |
| 3. DESPESAS CORRENTES | 83.308.306,76 | 197.597.869,70 | 280.906.176,46 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 55.346.050,00 | 86.223.800,00 | 141.569.850,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social | | | |
| Operações Intra Orçamentárias | | | |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 27.922.256,76 | 111.374.069,70 | 139.296.326,46 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | | | |
| Operações Intra Orçamentárias | | | |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 8.796.526,16 | 24.247.050,11 | 33.043.576,27 |
| 4.1 - Investimentos | 2.598.013,24 | 24.247.050,11 | 26.845.063,35 |
| 4.2 - Inversões Financeiras | | | |
| 4.3 - Amortização da Dívida | 6.198.512,92 | | 6.198.512,92 |
| RESERVA DO R P P S | | 16.441.890,00 | 16.441.890,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.968.487,08 | | 1.968.487,08 |
| TOTAL | 94.073.320,00 | 238.286.809,81 | 332.360.129,81 |

I - Sendo e desdobramento por funções conforme segue:



| CÓDIGO | FUNÇÃO | VALOR |
|--------|----------------------|----------------|
| 1 | Legislativo | 9.000.000,00 |
| 3 | Essencial à Justiça | 22.000,00 |
| 4 | Administração | 80.920.283,45 |
| 6 | Segurança Pública | 202.800,00 |
| 8 | Assistência Social | 1.951.500,00 |
| 9 | Previdência Social | 27.105.480,00 |
| 10 | Saúde | 90.732.966,55 |
| 11 | Trabalho | 42.000,00 |
| 12 | Educação | 68.558.200,00 |
| 13 | Cultura | 189.000,00 |
| 14 | Direito da Cidadania | 582.526,20 |
| 15 | Urbanismo | 17.311.499,20 |
| 16 | Habituação | 2.264.310,00 |
| 17 | Saneamento | 7.287.081,41 |
| 18 | Gestão Ambiental | 490.000,00 |
| 20 | Agricultura | 53.000,00 |
| 22 | Indústria | 4.745.000,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | 35.000,00 |
| 26 | Transporte | 104.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 4.922.483,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 15.841.000,00 |
| | TOTAL | 332.360.129,81 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

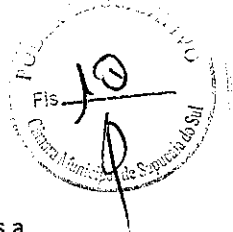
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da receita total projetada;

II - da incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais;

III - do excesso de arrecadação; e,

IV - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais.



Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização daquele Poder.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

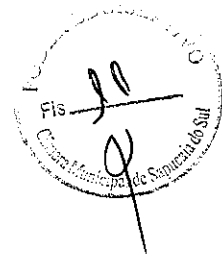
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2016.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador Geral do Município

ROGER NORBERTO KELLER
Secretário Municipal da Fazenda



Registre-se e publique-se.

ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2016